



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

PROJETO DE LEI Nº 09/2017

Cria a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Laranja da Terra e dá outras providências.

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições, apresentam o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Câmara Municipal de Laranja da Terra, a Controladoria Geral, em cumprimento às disposições constitucionais e da legislação ordinária, em vigor no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. A Controladoria Geral, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, é um órgão de assessoramento diretamente vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Compete à Controladoria Geral da Câmara Municipal:

- I – realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;
- II – comandar, coordenar e examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive os relatórios de gestão fiscal, da Câmara Municipal;
- III - examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Câmara Municipal e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo, assessorando-lhes no que for necessário;
- IV – examinar os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e total do Poder Legislativo Municipal;
- V – orientar os gestores da Câmara Municipal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;
- VI - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento da Câmara Municipal;
- VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VIII – zelar pela qualidade do controle interno;
- IX – promover auditorias internas periódicas, para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Câmara Municipal e, em caso de constatação de falhas ou irregularidades, recomendar as medidas aplicáveis;
- X – promover auditorias extraordinárias determinadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

XI - propor à Mesa Diretora a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal;

XII – dirigir e assessorar a Mesa Diretora no desenvolvimento de outras atividades inerentes à função do Sistema de Controle Interno, determinadas por normas e legislações vigentes;

XIII – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.

Art. 3º Para compor a estrutura básica da Controladoria Geral da Câmara Municipal fica criado o cargo de **provimento em comissão de Controlador Geral Interno e o de Assessor de Controle Interno**.

§ 1º As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos referidos no *caput* deste artigo constam do Anexo II desta Lei.

§ 2º Em caso de nomeação de servidor efetivo para ocupação dos cargos de que trata esta Lei, o servidor fará jus à gratificação no importe de 20% (vinte por cento) sobre seu salário efetivo básico.

Art. 4º Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Geral Interno:

I – autonomia para o desempenho das atividades;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Art. 5º Verificadas irregularidades ou ilegalidades pela Controladoria Geral, esta cientificará o servidor responsável para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de correção dos fatos levantados.

§ 1º Não havendo a regularização da situação encontrada, o fato será documentado e levado a conhecimento da Mesa Diretora, para as providências cabíveis.

§ 2º Em caso de omissão do Controlador Geral na tomada de solução encontrada, este responderá solidariamente com o servidor responsável pela irregularidade.

Art. 6º A Prestação de Contas da Câmara Municipal será organizada pela Controladoria Geral em conjunto com o Departamento Contábil/Financeiro e Secretaria Geral da Câmara.

Parágrafo único. Constará da Prestação de Contas, de que trata este artigo, relatório e parecer conclusivo, com o parecer do Controlador Geral, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário em quaisquer atos normativos sobre o mesmo tema de que trata esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra/ES, 02 de março de 2017.

GILSON GOMES FILHO

Presidente da Câmara Municipal

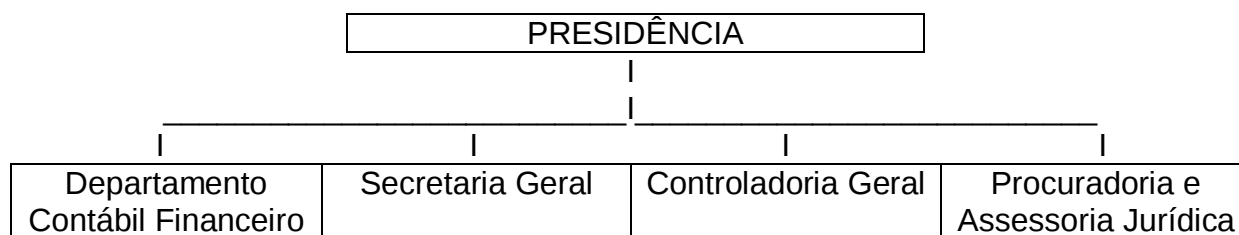
JOVERCINO KLEMES

Vice-Presidente

BRÁULIO JARSKE

Primeiro Secretário

ANEXO I



ANEXO II

Cargo	Atribuições	Requisitos
Controlador Geral Interno	• orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Controle Interno; • supervisionar tecnicamente e fiscalizar as ações do controle interno; • programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do controle interno; • determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções; • promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, dando ciência a Mesa Diretora. • chefiar e organizar a prestação de contas com apoio do departamento contábil/financeiro; • executar auditorias internas.	Nível Superior em Direito, com registro na OAB, ou nível superior em Ciências Contábeis, Administração ou Economia, todas com registro no conselho respectivo.
Assessor de Controle	• promover estudos para proposição de atos normativos concernentes ao controle;	Nível superior, com formação em Ciências



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Interno	• assessorar a Mesa Diretora nos atos de gestão; • assessorar o Controlador Geral; • executar outras atividades compatíveis com a função, determinadas pelo Controlador Geral.	Contábeis, Administração, todas registradas em conselho ou bacharelado em Direito.
---------	--	--

ANEXO III

Cargo	Quantidade	Vencimento Mensal	Vencimento Anual	% Anual Sobre Orçamento da CMLT	Carga Horária Semanal
Controlador Geral Interno	01	R\$ 1.800,00	R\$ 23.400,00	1,6%	40 h
Assessor de Controle Interno	01	R\$ 1.400,00	R\$ 18.200,00	1,24%	40 h